1874

Juizo Municipal da Cidade de Lages

Ch | 3

Fl 1 Escrivão Costa

Autos de Avaliação dos Escravos Clacificados para serem libertos no corrente Anno, pela Junta Classificadora na Conformidade do Art.º 37 e 38 do Reg. N.º 5.135 de 13 de Novembro de 1872

O Collector das Rendas Geraes Requerente

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro aos vinte e oito dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade de Lages em meu Cartorio forão-me estes autos entregues digo foi-me entregue a petição despachada que adiante se vê e para constar fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi e assigno.

João José Theodoro da Costa

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal

Diz o Collector das Diversas Rendas Nacionaes desta Cidade abaixo assignado, que achando-se concluida a classificação dos escravos q. tem de serem libertados neste Municipio pelo fundo da emancipação no corrente anno, em razão de não terem havido reclamações, requer portanto a V.S.a o arbitramento da indemnisação dos mesmos escravos, (por não ter sido esta declarada pelos Senhores) segundo o disposto no art.o 37 e seguintes do Regulamento n.o 5135 de 13 de Novembro de 1872, mandando passar mandado afim de serem citados os Senhores dos referidos escravos, com dia e hora marcada p.a o arbitramento, e sob pena de se proceder ao m.mo arbitramento ás suas revelias, e

P. a V.S.a assim haja de deferir mandando autoar este, e o m.mo mandado depois de feitas as Citaçoens, p.a a final ser julgado por Sentença

Cidade de Goyaz 26 de Agosto de 1874

E. R. M.ce

Antonio Saturnino de [illegible]

Passa-se mandado notificando a Francisca Carneiro de Araujo para na audiencia deste Juizo, do dia 16 de Setembro apresentar os seos escravos Cypriano e Maria, casados, e bem assim nomear louvados que os avaliem para o fim de serem libertados pelo fundo de emancipação. Notifique para o mesmo fim a João Luiz Vieira, para na mesma audiencia appresentar seos escravos Ignez e José, casados. A Bernardino Antonio da Silva e Sá, para appresentar a sua escrava Mariana. Manoel Maria de Souza, os escravos Joaquim e Catharina. Manoel do Amaral Gurgel, os escravos Joaquim e Francisca, casados. A José Luiz Pereira para appresentar o escravo Sebastião, notificados os senhores dos referidos escravos para na audiencia do dia 16 de Septembro virem nomear louvados que avaliem os escravos, sob pena de serem avaliados a sua revelia. Lages 28 de Agosto de 1874.

Magalhães

Illmo Sr

Com o devido respeito.
Informo a V. Sa que sou interessado no feito e por isso não posso servir de Louvado. V. Sa mandará o que for justo. Lages 28 de Agosto 1874

Illmo
José Luiz Pereira

Designo para servir no feito ao Escrivão João José Theodoro da Costa, no impedimento do respectivo.

Lagos 28 de Agosto de 1874.

Mozart

Passei mandado na forma do despacho supra

Lagos 31 de Agosto de 1874

Costa

O Doutor Herculano Maiporti Franco Juiz Municipal nesta Cidade de Lages e seu termo por sua Magestade o Imperador a Quem Deos Guarde ver

Mando a qualquer Official de Justiça dos que perante este Juizo servem que em cumprimento deste meu mandado vá onde reside Francisca Carneiro de Araujo e ahi a notifique para na audiencia deste Juizo de dezesseis de Setembro do corrente anno na salla da Camara apresentar seus escravos de nomes Sepriasso e Maria, casal para o fim de serem avaliados, tendo a mesma Francisca de comparecer nesta audiencia afim de dar um avaliador sob pena de revelia. Cite para o mesmo fim a João Luis Vieira para apresentar na mesma audiencia o seu casal de escravos de nome Ignez e José e dar avaliador — Cite para o mesmo fim a Bernardino Antonio da Silva e Sá para na referida audiencia apresentar a sua escrava Mariana e por avaliador — Cite a Manoel Maria de Souza para apresentar os escravos Joaquim e Catharina; a Manoel do Amaral Gurgel para apresentar os escravos Joaquim e Francisca casados; a José Luiz Pereira para apresentar o escravo Sebastião — Citando a todos as

estes Senhores para na referida Audiencia se louvarem em avaliadores que avaliem os seus escravos como determina os artigos 37 e 38 do Reg. numero 5135 de 13 de Novembro de 1872, cujos escravos forão classificados para serem libertos pela quota do fundo da emancipação.
O que cumpra sob as penas da Lei
Lages 21 de Agosto de 1874 —
Eu João José Theodoro da Costa Escrivão de orphãos que o escrevi por ser impedido o Competente

Magnante

Certefico e dou fé Eu official de Justiça abaixo asignado que Em Comprimento do Mandado retro. Citei a João Luis Vieira; e Bernardino Antonio da Silva Sá; Manoel do Amaral Gruget. Jozé Luis Pereira; deixando de notificar a Manoel Maria de Souza; e Francisca Carneiro de Araujo; por não ter tempo por Cauza da distancia serem muinto Longes não Alcançava audiencia que Estava marcado para a dia dezoeis; do Corrente, o referido é verdade do que dou fé. Cidade de Lages 15 de Setembro de 1874.

o Official de Justiça;
Antonio Joaqm Batalhas

Certifico eu escrivão abaixo assignado que notifiquei ao collector da Rendas Geraes Antonio Saturnino de Araujo e Oliveira, para a audiencia de amanhã comparecer afim de nomear louvados para avaliarem os escravos classificados no corrente anno.

Lagos 15 de Setembro de 1874

João José Theodoro da Costa

Termo de Louvação

Aos dezesseis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e quatro nesta Cidade de Lages em a salla das sessões da Camara Municipal presente o Doutor Juiz Municipal Herculano Magioratti Franco, o Collector de Rendas Geraes Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, o Commendador Bernardino Antonio da Silva e Sá, João Luiz Vieira, Constancio Carneiro Barbosa de Brito como procurador de José Luiz Pereira, appresentou a procuração e requereu que fosse junta aos autos, o Juiz deferio. e a Orlia de Manoel de Amaral Gurgel, o primeiro proprietario da escrava Mariana, casada, o segundo proprietario dos escravos Ignez e José, casados, o terceiro proprietario do escravo Sebastião, e o ultimo proprietario dos escravos Joaquim e Francisco ahi procedeu-se a louvação em avaliadores. Pelo Collector da Rendas Geraes foi dito que louvava-se para avaliar os escravos acima ditos em Manoel João de Oliveira. Pelo Comendador Anto digo Pelo Commendador Bernardino Antonio da Silva e Sá foi dito que se louvava em Joaquim Morato do Canto para avaliar a sua escrava Mariana. Por João Luiz Vieira foi dito que

que louvava-se em o Cidadão Roberto Sanford para avaliar os seus escravos.
Por Constancio Carmino Barbosa de Brito foi dito que por parte de seu Constituinte José Luis Pereira, louvava-se no Cidadão Antonio Rodrigues Lima para avaliar o seu escravo. Pelo Juiz foi dito que a avalia digo Por Manoel do Amaral Gurgel que neste acto compareceo foi dito que louvava-se em Antonio Rodrigues Lima para avaliar os seus escravos Joaquim e Francisco. Pelo Juiz forão aceitos estes louvados e mandou que eu escrivão os notificasse para prestarem o juramento. E de tudo para constar fiz este termo que todos assignarão. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi no impedimento do respectivo.

M. [illegible]
Antonio [illegible]
Constancio C. Barbosa de Brito
Bernardino Anto. da [illegible]
João Luis Vieira
Manoel do Amal. Gurgel

Certifico que notifiquei aos avaliadores Manoel José de Oliveira, Antonio Rodrigues Lima, Joaquim Morato do Canto e Roberto Sanford, para prestarem o juramento e ficarão scientes. Lages 16 de S

de Setembro de 1874
O Escrivão João José Theodoro da Costa

Termo de juramento aos avaliadores

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, presente o Juiz Municipal Herculano Marcondes Franco e os avaliadores nomeados e por mim notificados Manoel João de Oliveira, Roberto Sanford, Antonio Rodrigues Lima, Joaquim Morato do Canto o Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes encarregou que sem dólo nem malicia avaliassem os escravos que lhes fossem appresentados. E recebido por elles dito juramento assim promettirão cumprir e para constar fiz este termo que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi.

Marcondes

Joaquim Morato do Canto
~~Manoel João de Oliveira~~
Antonio Rz Lima
Roberto Sanford

De Assentada

E logo em seguida ao acto supra presente o mesmo Juiz, avaliadores, e os Tutelados dos es

dos escravos, retro declarados, pelos avaliadores forão avaliados os escravos que lhe forão appresentados e de tudo o juiz mandou lavrar este acto e para constar fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

Avaliação da escrava Mariana.

E logo em seguida ao acto supra, presente os avaliadores Manoel João de Oliveira e Joaquim Morato do Couto, presente a escrava Mariana, a qual vista pelos avaliadores, foi avaliada pelo preço de um conto e tresentos mil reis que sae a margem. E de como assim o disserão fiz este termo que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

Mariana, 1:300$000

Mz prat.

Joaquim Morato do Canto.

Manoel João de Oliveira.

Bernardino Ant.º da S.ª e Sá

Avaliação da escrava Ignez e José —

E logo em seguida a avaliação supra presente os avaliador Manoel João de Oliveira, Roberto Sanford e presente os escravos Ignez e José acompanhados de seu senhor

Seu Senhor João Luis Vieira, pelos ditos avaliadores forão avaliados os referidos escravos e acharão valer o escravo de nome José a quantia de sete centos mil reis que sai a margem e a escrava Ignez acharão valer um conto e trezentos mil reis que sai a margem. E como assim o disserão fiz este termo que assignarão Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

José 700$000

Ignez 1:300$000

Manuel Joaquim ...

Roberto Sanford

Manoel João de Oliveira

João Luis Vieira

Avaliação do escravo Sebastião

E logo no mesmo dia mez e anno, em prt declarado presente o Juiz e avaliadores Manoel João de Oliveira e Antonio Rodrigues Lima, presente o escravo Sebastião, e o procurador Constancio Carneiro Barbosa de Brito, pelos avaliadores foi avaliado o escravo de nome Sebastião ao qual derão o valor de oito centos mil reis — E de como assim concordarão fiz este termo que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

800$000

Manuel Joaquim ...

Manoel João de Oliveira

Antonio Rz Lima

Constancio C. Barbosa de Brito

Avaliação dos escravos Francis
co, e Joaquim

E logo no mesmo lugar, dia, mez, e
anno retro declarado, presente o
Juiz e os avaliadores Manoel João
de Oliveira e Antonio Rodrigues Lima
presente os escravos Joaquim e Fran=
cisco de propriedade de Manoel do
Amaral Gorgel, pelos avaliadores
foi avaliado o escravo de nome
Francisco_ Francisco, por seis centos e cincoen=
650$000 ta mil reis que sae a margem
Foi pelos mesmos avaliadores
avaliado o escravo de nome Joaquim,
viuvo, com trez filhos orfãos, por
Joaqm oito centos mil reis que a margem
800$000 sae fóra. E de como assim o
avaliarão fiz este termo que assi=
gnarão - Eu João José Theodoro da
Costa escrivão que o escrevi.

Mourão

Manoel João de Oliv.ª

Antonio Roiz Lima

Juntada

Aos dezaseis de Setembro do anno de mil
oito centos e setenta e quatro nesta
Antonio junto a estes autos a procura=
ção que adiante se vê por assim o ter
ordenado o Sr. Dor. Juiz Municipal a
f.s 6. e fiz este termo. Eu João José Theo
doro da Costa Escrivão que o escrevi

1º Não bastante folha ...
N.º 6 #200
Pg. Duzentos réis de sello
Lages 15 de 7bro de 1874
Oliveira Cid.

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz o Tenente José Luiz Pereira

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro aos quinze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Lages em meu Cartorio compareceu o Tenente José Luiz Pereira

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade de Lages a Crestencio Carneiro Barboza de Brito para digo de Brito com poderes especiaes para em nome d'elle outorgante louvar-se em avaliador e assistir aos termos da avaliação de seu escravo Sebastião que se acha Classificado para ser libertado pelo Governo

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciarias, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, onro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a que m mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alm a, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestara quem convier, inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-pratestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador e os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas abaixo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o servi no impedimento do tabellião e assignei em publico e raso

José Luiz Pimenta

Antonio José Camões

Anacleto José Baptista Fabri

Em fé de verdade

O Escm. João José Theodoro da Costa

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2,—1873.

Data

E aos vinte e um dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e quatro em meu Cartorio forão-me estes autos entregues por parte do Juiz Municipal Doutor Herculano Maynante Franco com o despacho supra e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

Passei mandado para o dia 30 visto morarem muito distante desta Cidade os Senhores dos serranos.

Lagos 23 de Setembro de 1874

João José Theodoro da Costa

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei a Manoel Maria de Souza em sua propria pessôa notifiquei a Dona Francisca Carmino de Araujo por Carta, na forma do Despacho a folhas traz; não pode ter cumprimento o mandado por andarem em diligencia os officiaes de justiça, a Citação foi para comparecerem na audiencia do dia 7 do corrente; o que dou fé.

Lages 2 de Outubro de 1874.

João Theodoro da Costa

Louvação

[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Anno do Nascimento de [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
annos de mil oito centos e setenta e
Quatro nesta Cidade de Jaguarão a sal-
la das sessões da Camara Munici-
pal aonde presente o Doutor Herculano
Maynarte Franco, comigo escrivão
adiante nomeado, [illegible] o Collector
das Rendas Geraes Major Antonio
Saturnino de Souza e Oliveira, presen-
te Manoel Maria de Souza, [illegible]
dos escravos Joaquim, Catharina,
[illegible] e da [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] para
o fim de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible]
pelo Manoel Maria de Souza foi
dito que para avaliar os escravos
[illegible] [illegible] Joaquim
Moraes do [illegible] e pelo Juiz [illegible]
que por parte de [illegible] [illegible]
de Araujo [illegible] [illegible] [illegible]
João Maria da Silva para avaliar
os escravos Severiano e Maria, [illegible]
[illegible] pelo Collector das Rendas Geraes
foi dito que para avaliar os escravos
apresentados Joaquim, Catharina
Severiano e Maria, louvava-se
em Manoel Gomes de Oliveira e
pelo Juiz foram aceitos mandan-
do que eu escrivão lavrasse termo
de juramento aos mesmos visto

visto que estavão presentes de tudo
fiz este termo que assignarão. Eu João
José [illegible] de Orphãos [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Lourenço [illegible] que lhe [illegible]

[illegible] de [illegible] e [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

13 de Janeiro de 18[illegible] que lhe foi dito

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

reira de [illegible], por elles foram ava-liados os escravos Supriano e Maria pertencentes a Dona Fran-cisca [illegible] de Araujo

Avaliação do escravo Su-priano digo pelo o avaliador Mauricio foi dito que avaliava o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo avali-ador Oliveira foi dito que avali-ava o [illegible] em [illegible] e oito centos mil reis, pelo que não podendo concordarem [illegible] nomeou o Tenente Lourenço

Lourenço Dini [illegible] o qual a-
chando-se presente o Juiz deferio
o juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que baixou com o Decreto [illegible]
13 de Novembro de 1872 que lhe foi lido.
[illegible]
os requesitos do § 1.º do Art.º 16 do [illegible]
[illegible] avaliaram o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e de tudo para constar fiz este termo
que assignaram [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Lourenço Dini [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
ação [illegible]
[illegible]
[illegible] presente [illegible]

os avaliadores Manoel José de Oliveira e Joaquim Morato do Canto, por elles foram avaliados o casal de escravos Joaquim e Cattharina, pertencentes a Manoel Maria de Souza —

Acharão valer o casal a quantia de trezentos mil reis, sendo cento e cincoenta mil reis cada um. Joaq.m 150$000 Cath.a 150$000

E como assim avaliarão fiz este termo que assignarão. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Mayrarte

Manoel José Oliv.a

Joaquim Morato do Canto

Manoel Maria de Souza

Cl.m

Aos dez dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e quatro em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Municipal Doutor Herculano Mayrarte Franco e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusos

L.do por recebida a quantia para a liberdade dos escravos, aceite o acto a ordem, subão estes autos á conclusão. Logo 10 de 8bro 1874

Mayrarte

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio forão-me

forão [illegible] entregues estes autos por parte
do Juiz Municipal Doutor Florentino
[illegible] [illegible] e [illegible]
com o despacho retro [illegible]
fiz este termo Eu João José Theodoro da
Costa Escrivão que o escrevi

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Abril
de mil oito centos e setenta e sete
nesta Cidade de Lages em meu
Cartorio junto a estes autos a peti-
ção despachada que adiante se
vê com o termo no verso d'ella, e
fiz este termo. Eu João José Theodoro
da Costa Escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr. Juiz de Orfaõs

Tome-se por termo
o peticionario declare
os meios por onde foi adquirido
o dinheiro Lages 14 de Abril de 1877
[illegible]

Dizem Joaquim e Catharina, marido e mr. escravos de Manoel Maria de Souza q. tendo sido avaliados Judicialm.tes pella a junta clasificadora desta Cidade, pella a quantia de trezentos mil r.s ambos, a fim de serem libertados pello o fundo de emancipação, acontece que os Supp.es tem peculio, para serem remidos, vem por isso respeitozam.tes depozitar em mãos de V.S.a a refferida quantia, de trezentos mil r.s para as suas liberdade, implorando em nome da Lei, se digne V.S.a mandar promover pella a pessoa, q. para isso for competente á acção que em tal cazo couber, pois que os Supp.es existem no Captiveiro e não querem asionar ao seu Senhor.

Pello o que pedem a expedição de V.S.a a devida
Justiça

A rogo dos Peticionarios por me pidirem e não saberem escrever Antonio Palhano de Jezus

Termo de declaração —

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade de Lages em casa do Juiz de Orphãos Tenente Lourenço Dias Baptista, presente o mesmo Juiz aonde fui vindo eu Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi compareceo Antonio Palhano de Jesus e disse que em virtude do despacho retro, declarava que os escravos Joaquim e Catharina adquiriram a quantia de trezentos mil reis, de que falla a petição retro de esmolas que pedirão a uns e a outros para a suas liberdades, e que pedirão a elle declarante para vir entregar em Juiso, cuja quantia de trezentos mill reis fica agora entregue ao mesmo Senhor Juiz de Orphãos Tenente Lourenço Dias Baptista. Disse mais que os referidos escravos sahirão a esmolar para suas liberdades com o consentimento de seus senhor Manoel Maria de Souza. O Juiz mandou que fosse junta esta petição e termo aos autos de arbitramento respectivo, o que feito lhe fossem conclusos. — E de tudo para constar fiz este termo que

que assigna o declarante com o Juiz e as testemunhas abaixo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Baptista

Antonio Palhano de Jezus

Braulio Romualdo Colonia

Vicente Pedrozo de Arruda

Cls.am

Aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orphãos supplente Tenente Lourenço Dias Baptista e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Cls.os

Subão á conclusão ao Senr. Dor. Juiz de Direito da Comarca

Lages 17 de Abril de 1877

Baptista

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu cartorio me forão estes Autos entregues por parte do Juiz de Orphãos supplente Tenente Lourenço Dias Baptista com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Cl.^{m}

Aos dezenove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Jeronimo Martins de Almeida e fis este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Cl.^{do}

Vistos estes autos. Julgo por Sentença a avaliação a fs 12 v. fs 13 dos escravos Joaquim e Catharina casados, pertencentes a Manoel Maria de Souza para que seja liberto o mesmo casal pelo valor estimado de 1:300$000 sendo cada um dos conjuges do valor de 1:150$000 visto nada ter allegado o Proprietario e o Collector.

Lages 23 de Abril de 1877

Jeronimo Mz. d'Almeida

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me forão estes Autos entregues por parte do Juiz de Orph., digo do Juiz de Direito da Comarca Doutor Jeronymo Martins de Almeida com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão de Orphãos o escrevi.

Clz.os

Aos vinte e seis dias do mez de Abril do Anno de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade de Lages em meu Cartorio ~~em Fazes~~ estes Autos Conclusos ao Juiz de Orphãos e Ausentes Tenente Lourenço Dias Baptista e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o escrevi.

Clz.os

Visto terem os Escravos Joaquim e Catharina da propriedade de Manoel Maria de Souza depositado neste Juizo a importancia pella qual forão arbitrados de 300$000 r.s e em vista da Centença do Senr. D.or Juiz de Direito da Comarca mando que se passe as Cartas de liberdade aos respectivos escravos e se officie ao d.o Souza para vir receber a importancia depositada. Lages 26 de Abril de 1877

Baptista

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão entregues estes Autos por parte do Juiz de Orphãos suplente Tenente Lourenço Dias Baptista com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Certifico que na forma do despacho supra Officiei a Manoel Maria de Souza, para vir receber o dinheiro

o dinheiro, valor depozitado por seus escra
vos, assim tambem remetti=lhe as car
tas de liberdade para por seu intermedio
serem entregue aos escravos, ora libertados,
e remetti-lhe nota para, na matricula
fazer-se a devida averbação. O Officio
e Cartas de liberdade forão entregues a dito
Manoel Maria, por isso que devolvemos
o mesmo Officio em signal de sua sciencia
o que dou fé — Cidade de Lages 10 de Junho de 1877

O Escrivão de Orphãos
João José Theodoro da Costa